



Exma. Senhora Chefe do Gabinete do
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Professora Doutora Sofia Aureliano

SUA REFERENCIA:	SUA COMUNICAÇÃO DE	:	NOSSA REFERENCIA Nº: 3903/MECT/2025 ENT.: PROC. Nº: 07	DATA: 10/12/2025
-----------------	--------------------	---	---	---------------------

ASSUNTO: Resposta à pergunta nº 593/XVII (1ª)

**Exma. Sra. Chefe do Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares
Professora Doutora Sofia Aureliano**

Incumbe-me S. Exa. o Ministro da Economia e da Coesão Territorial de, na sequência da pergunta, do Grupo Parlamentar do PS, recebida ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, remeter a V. Exas. a seguinte resposta:

O combate aos incêndios rurais em Portugal constitui uma área de intervenção prioritária para o Governo, traduzida na implementação de políticas e medidas focadas em três eixos fundamentais: a prevenção, o dispositivo de combate e o apoio às populações e às empresas afetadas.

Neste terceiro eixo, o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto, que veio estabelecer um regime estrutural de medidas de apoio e mitigação do impacto de incêndios rurais de grandes dimensões, cuja aplicação no tempo e no espaço é definida, a cada momento, por Resolução do Conselho de Ministros.

Importa referir que todos os cidadãos, incluindo os cidadãos nacionais residentes no estrangeiro são considerados para efeitos de indemnização por perdas em terrenos agrícolas, equipamentos ou outras construções.

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 98-A/2025, os apoios à habitação própria e permanente, das habitações de portugueses residentes no estrangeiro ainda não são elegíveis, uma vez que se tratam de segundas habitações. Contudo, esta situação será revista e alterada mediante a promulgação pelo Presidente da República e a subsequente publicação em Diário da República da Lei que decorre do Projeto de Lei n.º 171/XVII/1.ª, a qual visa, entre outros aspetos, o alargamento dos apoios a segundas habitações.



Adicionalmente, informa-se que o prazo para a submissão de candidaturas de apoios decorre durante oito meses contados desde o início do período temporal fixado nos termos da RCM 126-A/2025, de 28/08/2025, pelo que termina a 28/04/2026. Por conseguinte, os montantes totais elegíveis de prejuízos e de habitações afetadas, sobre as quais os proprietários apresentaram candidaturas, só serão conhecidos após essa data. A este respeito, acrescenta-se que as candidaturas são de teor voluntário, podendo os afetados não apresentar candidatura por terem os prejuízos cobertos por seguros multirriscos.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Ana Tojal